	뜼
	go: 8E30CBDB-5C6A6009-792537F4-79FCE53F
	5
	9
	7
	Ε4
	37
i	25
0	79
%	6
ĕ	ğ
8	3A600
Ε	8
Ф	5
EIRO	В
Ш	쩣
Ţ	8
	E30CE
	ω
JLIO ASSIS CORREA	g:
2	ਉਂ
Ö	ŝ
~	0
5	æ
Š	F
⋖	₹
₽.	ē
JULIO	ę
or.	ĕ
8	ĬŠ.
e	횩
e	8
Ξ	g.(
<u>t</u> a	a.tce.am.gov.br
g	Ď.
0	걸
g	쁠
Ĕ	જ
33	ğ
Ξ	×
₹	₽
ž	ᅙ
ē	ij.
Ë	S
8	ē
ð	SS
šŧ	Se
ш	ผ
	ğ
	ê
	Ę
	g
	rac
	ara
	ď

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1275/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11321/2020.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Câmara Municipal de Novo Aripuanâ.
- 4- Exercício: 2019.
- **5- Responsável:** Neumice Reges Pinto (Ordenador de Despesa)
- **6- Advogado:** Ricardo Mendes Lasmar OAB/AM 5933 e Rodrigo Mendes Lasmar OAB/AM 12480.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3378/2022-DIMP, Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Novo Aripuanâ. Exercício de 2019.

Irregularidade. Multa. Recomendação. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar irregular a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Novo Aripuanã, exercício de 2019, de responsabilidade da Sra. Neumice Reges Pinto, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do art. 71, II, da CF/88, art. 40, II, da CE/89, art. 1º, II, 2º, 4º, 5º, I e 22, III, "b" e "c", da Lei Orgânica do TCE/AM c/c art. 11, III, "a" 3 e art. 188, § 1º, III, "b" e "c", do Regimento Interno do TCE/AM;
- **10.2.** Aplicar Multa a Sra. Neumice Reges Pinto no valor de R\$ 3.413,60 (três mil, quatrocentos e treze reais e sessenta centavos), nos termos do art. 1º, XXVI c/c o art. 54, I, da Lei Orgânica do TCE/AM c/c art. 308, III, da resolução n. 04/2002 -TCE/AM, referente a impropriedade constantes no Achado de Auditoria nº 06 (Relatório Conclusivo Nº.2/2022-DICAMI), considerando a grave violação à norma

	щ
	2
	ö
	넂
	Ķ
	4
	7
٠:	ž
3	6
2	7
\tilde{g}	Š
≋	9
9	βA
듰	ğ
~ ~	ď
ř	٥
Ξ	щ
ᢣ	Š
⋚	ш
₹	∞
Ϋ́	ç
ŕ	픋
ੁ	Š
\sim	С
3	ē
אַ	ï
⋖	눌
2	.=
Ⅎ	ď
5	a
ŏ	S
a)	$\frac{1}{2}$
Ĕ	>
ä	5
ਜ਼	Ε
Ħ	α
ਰ	2
8	π
ğ	Ξ
둜	S
g	S
ō	$\frac{1}{2}$
0	Ħ
Ĕ	4
Ĕ	ŧ
ੜ	C
ğ	ą,
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 08/08/2022.	ď
S	č
Este documento toi assinado digita	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede.e.informe.o.código: 8F30CBDB-5C6A6009-792537F4-79FCE53F
	<u>.</u>
	ģ
	Ę
	ç
	5
	ä

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº _			
De	/	/	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. Nº
FIS. IN

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1275/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

legal na contratação de servidores comissionados com grau de parentesco entre si e entre agentes políticos. O recolhimento deve ser feito no **prazo de 30 dias** para na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE":

- 10.3. Aplicar Multa a Sra. Neumice Reges Pinto no valor de R\$ 6.827,19 (seis mil, oitocentos e vinte sete reais e dezenove centavos), em virtude de ato de gestão antieconômico que resultou injustificado dano ao erário, praticados na gestão do almoxarifado e do patrimônio do órgão, especialmente no tocante ao consumo de derivados de petróleo e utilização de veículo, referente a impropriedade contida no Achado de Auditoria nº 09 (Relatório Conclusivo Nº.2/2022-DICAMI), nos termos do art. 54, III, da Lei Orgânica n. 2.423/1996, c/c com o art. 308, V, do Regimento Interno do TCE/AM. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias para esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE":
- **10.4. Recomendar** a Câmara Municipal de Novo Aripuanâ, para que tome as devidas providências, a serem verificadas pelas próximas comissões de inspeção, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 54, da Lei estadual nº 2.423/1996;
 - **10.4.1** Quanto ao aprimoramento das práticas de controle do almoxarifado do órgão, especialmente no que se refere:
 - **10.4.1.1** Ao Recebimento, que consiste na identificação do material recebido, no confronto do documento fiscal com o pedido, na inspeção qualitativa e quantitativa do material e na aceitação formal do mesmo;
 - **10.4.1.2** À Estocagem, que tem por finalidade a guarda, localização, segurança e preservação do material, evitando-se, assim, a perda, o extravio, o perecimento e a deterioração dos itens adquiridos;
 - **10.4.1.3** E à Distribuição dos materiais, que consiste, basicamente, na entrega ao solicitante, devendo ocorrer, preferencialmente, por meio de requisição, documento oficial contendo a descrição padronizada do material, assinatura identificada do recebedor, quantidade compatível com a necessidade, dentre outras informações importantes;
 - **10.4.2** Quanto ao aprimoramento das práticas de registro e controle do patrimônio do órgão, englobando, preferencialmente, os seguintes

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº _	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº1275/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

eventos:

- 10.4.2.1 Recebimento;
- 10.4.2.2 Descrição do material para fins cadastrais;
- **10.4.2.3** Registro patrimonial ou tombamento;
- 10.4.2.4 Identificação patrimonial;
- 10.4.2.5 Cadastro patrimonial;
- 10.4.2.6 Movimentação dos bens patrimoniais:
- 10.4.2.7 Baixa de bens patrimoniais;
- **10.4.2.8** Alienação;
- **10.4.2.9** Inventário;
- 10.4.2.10 Auditoria dos bens patrimoniais.
- 10.5. Recomendar à Câmara Municipal de Novo Aripuanâ:
 - 10.5.1. Viabilize a organização de seu quadro de pessoal, providenciando a realização de concurso público conforme exigência do art. 37 da CF/88;
 - **10.5.2.** Mantenha o portal da transparência atualizado, nos termos das legislações pertinentes;
- **10.6. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que, após o prazo fixado, em caso de não recolhimento dos valores das penas pecuniárias impostas, proceda à instauração da cobrança executiva, nos termos do art. 173, do Regimento Interno do TCE/AM;
- 11- Ata: 28^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 2 de Agosto de 2022.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros :Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral